



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 057/2026/2026

INDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA nº 022/2026

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais aplicáveis ao procedimento licitatório estão previstas neste Edital e em seus anexos. Consideram-se partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos e demais documentos nele expressamente referenciados.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação. Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2026 - SEMSA

INDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA Nº 022/2026

PROCESSO RBSEI Nº 0110.004748/2025-07

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº da modalidade no sistema: 022/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Aquisição de caixa de som, microfone de lapela, projetor multimídia e notebook destinados ao suporte das atividades físicas, palestras, ações educativas e demais práticas corporais desenvolvidas pela equipe de Educação Física do Programa Academia da Saúde do Município de Rio Branco/AC.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 25.08.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da Abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 20.08.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).**

1.3. Valor estimado total da contratação: **R\$ 95.170,04 (noventa e cinco mil, cento e setenta reais e quatro centavos).**

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento **Menor Preço Por Item**

1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

(X) Licitação exclusiva para MPE, conforme subitem 7.5 do TR.

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **NÃO, conforme justificativa no subitem 7.8. do anexo I, deste edital.**

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3.1 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.4. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.5. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

4.6. Exigência de documento junto com a proposta:

4.6.1.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar, obrigatoriamente, na proposta de preços, as marcas dos materiais/produtos cotados;

4.6.1.2. As empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogo(s) ou impresso(s) obtido(s) da internet, a fim de subsidiar a análise das especificações apresentadas, devendo identificar os itens aos quais se refere cada impresso.

- O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEMSA.

4.7. Forma de execução

(X) Fornecimento imediato com previsão de entrega parcelada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.8. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.8.2.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.8.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.8.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.8.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.8.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.8.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.8.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

O licitante deverá apresentar:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.10. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

) Sim

(X) Não

Não se aplica. Considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens comuns, cuja execução não depende da atuação de profissional legalmente habilitado ou de responsável técnico específico, não será exigida qualificação técnico-profissional.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 5.6 do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de

processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou pmrb.cpl03.pmr@gmail.com, ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

8.1. Conforme subitem 5.7.1. do Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A subcontratação será vedada;

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de tratar-se de licitação para fornecimento de bens, hipótese prevista no art. 169, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023, que restringe essa prática para assegurar o controle direto sobre a qualidade, a origem e a conformidade dos produtos entregues. Tal medida visa evitar intermediários, garantir a responsabilidade integral do fornecedor contratado, e assegurar que o objeto seja entregue conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos, preservando a rastreabilidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 3.2, 3.3 e 6 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 6.4, 6.4.2, do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14 da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que recebeu o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br>/Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-Ac, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou cpl03.pmr@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Maria Etna da Costa Souza Teles, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Hellen Cristina Viana da Silva, Silmária Ferreira Santana e Selma Sales de Mesquita.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 10 de agosto de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Licitações

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira**, **Servidor**, em 10/08/2026, às 13:32, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1497980 e o código CRC **38C84C6D**.

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 37/2026/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 09 de julho de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante: #SECD Diretoria de Vigilância em Saúde
- Responsável: #RESP Maria Socorro Martins de Souza

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Aquisição de caixa de som, microfone de lapela, projetor multimídia e notebook destinados ao suporte das atividades físicas, palestras, ações educativas e demais práticas corporais desenvolvidas pela equipe de Educação Física do Programa Academia da Saúde do Município de Rio Branco/AC.

2.2. Natureza do objeto

(X) Aquisição de bens

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim

() Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90

2.5. Justificativa da contratação

A contratação dos equipamentos é necessária para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades físicas, ações educativas e práticas corporais desenvolvidas no âmbito do Programa Academia da Saúde, diante da ampliação da demanda e da realização simultânea de atividades em diferentes polos do Município.

A ausência desses equipamentos compromete a comunicação, a organização das aulas, a segurança dos usuários e o cumprimento do cronograma operacional das equipes de Educação Física, podendo resultar em prejuízos à efetividade das ações de promoção da saúde.

2.6. Requisitos da contratação

Para garantir a adequada execução das atividades da Academia da Saúde e a plena utilização dos equipamentos adquiridos, a contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.6.1. Requisitos Técnicos dos Itens

Caixa de Som: Potência adequada para a realização de palestras e atividades físicas em ambiente interno e externo.

Alimentação bivolt ou com proteção contra variação de energia.

Entradas compatíveis com microfones e dispositivos de áudio utilizados pelos educadores físicos.

Portabilidade, resistência e boa autonomia quando utilizada em eventos externos.

Microfone de Lapela: Sistema sem fio com alcance compatível com os espaços de prática.

Captação clara de voz e redução de ruídos externos.

Compatibilidade com a caixa de som adquirida.

Boa autonomia de bateria para suportar atividades prolongadas.

Projektor Multimídia: Luminosidade adequada para uso em ambientes diversos.

Resolução mínima que permita exibição nítida de vídeos, aulas e orientações educativas.

Entradas HDMI/VGA e compatibilidade com notebooks atuais.

Facilidade de transporte e instalação.

Notebook: Configuração mínima que permita execução de apresentações, reprodução de vídeos e uso de softwares educativos.

Conectividade (USB, HDMI, Wi-Fi) compatível com projetor e demais equipamentos.

Sistema operacional atualizado e com boa capacidade de armazenamento.

2.6.2. Requisitos Operacionais

Fornecimento de equipamentos novos, originais e com garantia.

Entrega em prazo compatível com o cronograma das atividades da Academia da Saúde.

Instalação e demonstração de uso quando necessário.

Adequação às normas de segurança e usabilidade para ambientes de saúde pública.

2.6.3. Requisitos de Qualidade e Durabilidade

Materiais resistentes e apropriados ao uso contínuo em atividades coletivas.

Equipamentos com boa autonomia, durabilidade e baixo índice de manutenção.

Garantia técnica mínima conforme padrões SEMSA e legislação aplicável.

2.6.4. Requisitos de Atendimento da Necessidade

Os itens devem permitir a realização de atividades educativas, orientações coletivas, apresentações e assegurando melhor comunicação, organização e desempenho das ações.

A solução adquirida deve fortalecer a capacidade operacional da equipe de Educação Física e ampliar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

RISCO 1		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
Devido à falta de planejamento e de comunicação, poderá ocorrer a realização do pedido fora do prazo, e, como consequência, a ADM não poderá receber o pedido por não reunir condições de receber, e/ou terá de indenizar a empresa contratada, e/ou poderá inviabilizar as atividades da empresa contratada.	Estratégico, Reputação, financeiro, operacional	Licitações desertas ou frustradas; contratação com fornecedor que não consegue cumprir ao acordado.
Probabilidade	4	
Impacto	4	
Resposta	Mitigar	
Tratamento	Aperfeiçoar o planejamento estratégico institucional. Aperfeiçoar a comunicação entre unidades administrativas. Aperfeiçoar a governança Institucional.	
Responsável	Setor Requisitante / Diretoria de Gestão	
RISCO 2		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA

Empresa, por conduta negligente, deixa de aplicar as regras do edital e do contrato, durante a execução do contrato ou ata de registro de preços, resultando em prejuízos ao tribunal, aplicação de penalidades ou em rescisão contratual.	Operacional e financeiro; Risco de reputação, Comunicação	Empresa não podendo cumprir suas obrigações contratuais e deixando faltar o objeto contratado.
PROBABILIDADE	4	
IMPACTO	4	
RESPOSTA	Mitigar	
TRATAMENTO	Reuniões realizadas com as empresas contratadas. Previsão de sanções ao inadimplemento. Possibilidade de convocação de outras licitantes ou contratação emergencial. Possibilidade de acionar a garantia contratual. Estoque de segurança.	
RESPONSÁVEL	Setor Requisitante / Diretoria de Gestão	
RISCO 3		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
A descontinuidade da fabricação de determinado produto/marca, levando ao atraso na entrega ou substituição do produto.	Operacional	Por se tratar de equipamento de apoio às atividades físicas e educativas, eventual descontinuidade poderá ser mitigada pela aceitação de produtos tecnicamente equivalentes.
PROBABILIDADE	1	
IMPACTO	2	
RESPOSTA	Aceitar	
TRATAMENTO	Aceitação de produtos similares	
RESPONSÁVEL	Setor Requisitante/ Departamento de Licitação e Contratos	
RISCO 4		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA

Falha na especificação do objeto/serviço a ser contratado, dificultando a pesquisa de preços e contratação de bem ou serviço inadequada à demanda	Operacional, Estratégico, Financeiro	Alto custo de contratação. Licitação deserta ou frustrada.
PROBABILIDADE	3	
IMPACTO	4	
RESPOSTA	Mitigar	
TRATAMENTO	Elaboração de documentos padronizados para coletar as informações referentes ao planejamento das contratações, bem como para especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados. Composição de cesta de preços, pesquisa em outros órgãos, contratos anteriores, aplicativo Menor Preço, Bancos de Preços, além da consulta direta às empresas do ramo.	
RESPONSÁVEL	Setor Requisitante/ Departamento de Licitação e Contratos	

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

() Sim

(X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim

(X) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa de som 1x80wrms-subwoofer+2x40wrms-midrange+2x10wrms-tweeter(acmod e)1x60wrms-subwoofer+2x30wrms-midrange + 2x8w mrs-tweeter(battery mode); a prova d'água; dimensões a48.2x25.7x20.0, peso de 6 a 9 kg;classificação ipx- ip67, impermeável, alça e tecnologia de conexão: ethernet, fonte de energia: fio elétrico, duração média da bateria: 24horas; potência em watts, 150 watts transmissão em fio, via bluetooth.	UN	15	R\$2.480,88	R\$37.213,20
	Microfone Sem Fio (lapela): sistema de transmissão sem fio digital, operando na faixa de 2.4 GHz ou equivalente, padrão polar omnidirecional, resposta de				

2	frequência de 50 Hz a 18 kHz, sensibilidade aproximada de -39 dB, alcance operacional mínimo aproximado de até 100 m, em condições ideais de operação, saída de áudio por conector P2 (3,5 mm) padrão TRS, alimentação por bateria interna recarregável, autonomia compatível com jornada mínima de trabalho, recarga por porta USB-C (5 V), compatível com câmeras, smartphones e computadores, mediante cabos ou adaptadores adequados, cor preta, tendo como referência o modelo BOYA BY-XM6-S1 ou equivalente/superior, apenas para fins de referência técnica.	UN	15	R\$523,34	R\$7.850,10
---	--	----	----	-----------	-------------

3	Projeto multimídia, destinado à projeção de imagem de microcomputador, com foco manual ou automático, voltagem bivolt, brilho mínimo aproximado de 4.500 lúmens, dotado de entradas HDMI, USB e VGA, com saída de áudio P2 (3,5 mm) ou equivalente, conectividade Wi-Fi e Bluetooth ou tecnologia equivalente, alto-falante integrado e controle remoto, atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas, tendo como referência modelos disponíveis no mercado ou equivalente/superior.	UN	4	R\$3.745,61	R\$14.982,44
---	--	----	---	-------------	--------------

4	Notebook – processador core i5- 13420H de 13ª geração (núcleo de eficiência de até 3,40GHz núcleo de desempenho de até 4,60 GHz), 8GB DDR4- 3.200MHz, WIFI, 256 GB.	UN	10	R\$3.512,4 3	R\$35.1 24,30
---	---	----	----	-----------------	------------------

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo de entrega será de até 30 (Trinta) dias corridos após solicitação da Administração.

3.3. Local de entrega ou execução #LEEX

Unidade	Endereço
Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - SEMSA	Av. Ceará, 3367, Jardim Nazgle, CEP 69.918.108, Rio Branco – AC.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(X) Sim

() Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Deverá ser exigida garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

Será aplicada ao produto/objeto a garantia legal estabelecida na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

A substituição dos materiais, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os principais resultados esperados com a contratação dos equipamentos são:

1. Garantir a continuidade e a regularidade das atividades físicas, ações educativas e práticas corporais desenvolvidas no âmbito do Programa Academia da Saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de equipamentos adequados.
2. Assegurar condições adequadas de comunicação e organização durante a execução das atividades, possibilitando a condução simultânea de aulas em diferentes polos do Município, conforme o cronograma operacional estabelecido.
3. Padronizar os equipamentos utilizados pelas equipes de Educação Física, promovendo uniformidade na condução das atividades, facilitando a logística, a manutenção e a substituição dos itens quando necessário.
4. Elevar a qualidade técnica e a segurança das ações ofertadas à população, garantindo o uso de equipamentos compatíveis com as exigências de desempenho, ergonomia e segurança dos usuários e profissionais.
5. Ampliar a capacidade operacional do Programa Academia da Saúde, viabilizando a realização de aulas, palestras, capacitações e ações educativas de forma eficiente, mesmo em cenários de atividades simultâneas em diferentes regiões do Município.
6. Reduzir riscos de descontinuidade das ações, por meio da disponibilidade adequada de equipamentos e da manutenção de uma reserva técnica mínima, assegurando a regularidade dos serviços prestados à comunidade.
7. Fortalecer as estratégias de promoção da saúde e prevenção de agravos, contribuindo para a ampliação do acesso da população às práticas corporais orientadas e para a melhoria dos indicadores relacionados à qualidade de vida e ao bem-estar coletivo.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, bem como às diretrizes do Programa Academia da Saúde e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.2. Forma de execução do contrato #FECO

(X) Fornecimento imediato com previsão de entrega parcelada.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura ou emissão, abrangendo o prazo de entrega dos bens, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa.

A vigência foi definida com fundamento no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a duração dos contratos regidos pela referida Lei será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

() Sim

(X) Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

a) A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar a conformidade da entrega dos bens com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na ordem de fornecimento.

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização não eximirá a contratada da responsabilidade integral pela entrega dos bens em conformidade com as especificações, quantidades, prazos, garantia, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial, e-mail institucional, notificação formal, despacho, anotação ou registro no respectivo processo administrativo.

d) Todos os atos, orientações, notificações, ocorrências, recusas, aceite provisório, aceite definitivo e demais providências relacionadas à execução contratual deverão ser registrados nos autos do processo.

e) A Administração contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou da ordem de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

f) Compete ao fiscal ou comissão responsável:

I - acompanhar o prazo de entrega dos bens, observando a vigência do contrato ou instrumento equivalente e o prazo de execução estabelecido;

II - verificar se os bens entregues correspondem às especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, marca/modelo ofertado, acessórios, manuais, cabos, fontes, certificados, garantia e demais condições exigidas;

III - registrar em documento próprio ou nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades;

IV - comunicar formalmente à contratada eventuais pendências, irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas na entrega dos bens;

V - orientar a contratada quanto às providências necessárias para substituição, complementação ou correção dos bens entregues em desacordo com o contratado;

VI - propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas quando houver atraso injustificado, recusa de substituição, entrega de objeto diverso ou descumprimento das obrigações assumidas;

VII - encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente quando houver necessidade de decisão administrativa, aplicação de penalidade, rescisão contratual ou outras providências relevantes.

g) O recebimento provisório dos bens será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

h) O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas ou outros problemas verificados posteriormente, observadas as condições de garantia, a legislação aplicável e o Código de Defesa do Consumidor.

j) A Administração contratante somente emitirá o aceite definitivo após a verificação da conformidade dos bens entregues, incluindo quantidade, qualidade, funcionamento básico, integridade física, acessórios, documentação técnica, garantia e compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

5.3.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

5.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.3.10. É de responsabilidade do vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

5.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

5.4.1. Constituem obrigações do contratante:

5.4.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos medicamentos ou prestação dos serviços;

5.4.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito não prestação de serviço;

- 5.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
- 5.4.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.4.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na Prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato;
- 5.4.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.4.9. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir itens ou adequar os serviços, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a SEMSA.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

5.6.1 Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1.1 As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.2.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6.2.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.3 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.6.4 Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.6.5 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.6.6 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.6.7 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.6.8 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
	Deixar de entregar a documentação	Multa sobre o valor da proposta	5%

Art. 155, IV	o exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenient e devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação o exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Conform e Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
----------	--	--	--------

5.6.9 Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.10 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual? #MRSN

(X) Sim

() Não

5.7.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Aloc ação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual

Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de tratar-se de licitação para fornecimento de bens, hipótese prevista no art. 169, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023, que restringe essa prática para assegurar o controle direto sobre a qualidade, a origem e a conformidade dos

produtos entregues. Tal medida visa evitar intermediários, garantir a responsabilidade integral do fornecedor contratado, e assegurar que o objeto seja entregue conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos, preservando a rastreabilidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Liquidação #PPGT

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

6.1.3.1. o prazo de validade;

6.1.3.2. a data da emissão;

6.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

6.1.3.5. o valor a pagar; e

6.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

6.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

6.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

6.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) _ I = 0,00016438$$

365

365

$$EM = VP \left(0,00016438356 \times N + I \right) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

6.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

6.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

6.4. Critério de reajuste e repactuação:

6.4.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação? #EMOX

() Sim

(X) Não

6.4.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

6.4.2.1 Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei Nº 14.133/21;

6.4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4.2.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

6.4.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.4.2.5 Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

6.4.2.6 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

6.4.2.6.1 Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

6.4.2.7 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

6.4.2.8 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Critério e prazo para recebimento provisório

6.5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Critério e prazo para recebimento definitivo

6.6.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso.

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(X) Sim

() Não

7.1. Rito de seleção #MDLI

☒ Pregão

7.1.1. Forma da seleção #FDSE

☒ Eletrônica

7.1.2. Local do certame:

<http://www.comprasnet.gov.br/>, <http://www.gov.br/pncp> ou <https://www.licitacoes-e.com.br>

7.2. Critério de julgamento

☒ Menor preço

7.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global

☐ Lotes de itens

☒ Por itens

7.3. Modo de disputa #MDDI

☒ Aberto

7.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

☒ Preço unitário

☐ Preço total

☐ Não tem lances

7.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada

☒ Não, rito procedimental comum

7.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

() Sem benefícios para MPE

(X) Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item (Anexo I)

7.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE

I T E M	OBJETO	U N	Q T D E	V. UNI T.	V. TO TAL	Ben efíci o para MP E
------------------	--------	--------	------------------	-----------------	-----------------	--------------------------------------

1	Caixa de som 1x80wrms-subwoofer +2x40wrms-midrange+2x10 wrms-tweeter(acmod e)1x60wrms-subwoofer+2x30wrms-midrange + 2x8w mrs-tweeter(battery mode); a prova d'água; dimensões a48.2x25.7x20.0, peso de 6 a 9 kg;classificação ipx- ip67, impermeável, alça e tecnologia de conexão: ethernet, fonte de energia: fio elétrico, duração média da bateria: 24horas; potência em watts, 150 watts transmissão em fio, via bluetooth.	U N	1 5	R\$2 .48 0,8 8	R\$3 7.21 3,20	Excl usiv o
	Microfone Sem Fio (lapela): sistema de transmissão sem fio digital, operando na faixa de 2.4 GHz ou equivalente, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 50 Hz a 18 kHz, sensibilidade					

2	aproximada de -39 dB, alcance operacional mínimo aproximado de até 100 m, em condições ideais de operação, saída de áudio por conector P2 (3,5 mm) padrão TRS, alimentação por bateria interna recarregável, autonomia compatível com jornada mínima de trabalho, recarga por porta USB-C (5 V), compatível com câmeras, smartphones e computadores, mediante cabos ou adaptadores adequados, cor preta, tendo como referência o modelo BOYA BY-XM6-S1 ou equivalente/superior, apenas para fins de referência técnica.	U N	1 5	R\$5 23, 34	R\$7 .850 ,10	Excl usiv o
---	---	--------	--------	-------------------	---------------------	-------------------

3	Projeto multimídia, destinado à projeção de imagem de microcomputad or, com foco manual ou automático, voltagem bivolt, brilho mínimo aproximado de 4.500 lúmens, dotado de entradas HDMI, USB e VGA, com saída de áudio P2 (3,5 mm) ou equivalente, conectividade Wi-Fi e Bluetooth ou tecnologia equivalente, alto-falante integrado e controle remoto, atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas, tendo como referência modelos disponíveis no mercado ou equivalente/sup erior.	U N	4	R\$3 .74 5,6 1	R\$1 4.98 2,44	Excl usiv o
---	--	--------	---	-------------------------	----------------------	-------------------

4	Notebook – processador core i5- 13420H de 13ª geração (núcleo de eficiência de até 3,40GHz núcleo de desempenho de até 4,60 GHz), 8GB DDR4- 3.200MHz, WIFI, 256 GB.	U N	1 0	R\$3 .51 2,4 3	R\$3 5.12 4,30	Excl usiv o
---	---	--------	--------	-------------------------	----------------------	-------------------

7.6. Exigências específicas para a fase de proposta

(X) Existem exigências específicas

() Não se aplica o item

7.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

7.6.1.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar, obrigatoriamente, na proposta de preços, as marcas dos materiais/produtos cotados;

7.6.1.2. As empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogo(s) ou impresso(s) obtido(s) da internet, a fim de subsidiar a análise das especificações apresentadas, devendo identificar os itens aos quais se refere cada impresso.

7.6.1.3. Após a rodada de lances, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão para a realização de análise detalhada das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEMSA.

7.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim

(X) Não

7.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas

(X) Não se aplica o item

7.6. Qualificação econômico-financeira:

☐ Índices contábeis #ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou

☐ Capital social mínimo.

Não serão exigidos índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, razão pela qual não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para esses fins.

7.6.1 Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

NÃO SE APLICA.

Não serão exigidos índices contábeis, considerando a natureza comum dos bens, a adjudicação por item, o fornecimento imediato e parcelado e a ausência de complexidade operacional ou de investimentos relevantes. A exigência de indicadores contábeis não se mostra indispensável à execução do objeto e poderia impor ônus habilitatório desproporcional aos riscos da contratação.

7.7.1. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim

☒ Não

A execução do objeto não demanda atividade técnica especializada, equipe profissional específica, registro em conselho profissional, fabricação sob encomenda, instalação complexa ou experiência empresarial anterior indispensável à adequada entrega dos bens. A aptidão dos produtos ofertados será aferida mediante a análise das especificações técnicas, indicação de marca e modelo, apresentação de catálogos ou documentos técnicos, análise da proposta pela equipe competente, fiscalização da entrega e procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional não se mostra indispensável nem proporcional ao risco da contratação, podendo restringir injustificadamente a competitividade.

7.7.2. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim

☒ Não

Não se aplica. Considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens comuns, cuja execução não depende da atuação de profissional legalmente habilitado ou de responsável técnico específico, não será exigida qualificação técnico-profissional.

7.8. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

☒ Sim

☐ Não

7.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

7.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art.	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação	Multa sobre o valor total da proposta	10%

155, VI	ão exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art.1 55, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 ano s e 6 mes es
Art.1 55, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 ano s e 6 mes es

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

☒ Sistema de Registro de Preços

☐ Contratação tradicional

Justificativa para SRP:

[DECRETO Nº 11.462/2023](#), art 3º O sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (...)

Esta modalidade proporciona flexibilidade na contratação, uma vez que permite a aquisição conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoque desnecessário e otimizando a gestão orçamentária.

8.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade #TIRP

IT E M	OBJETO	CA TM AT	Qtd e para Reg istr o	Qtd e para Con sum o
1	Caixa de som 1x80wrms-subwoofer +2x40wrms-midrange+2x10wrms-tweeter(acmode) 1x60wrms-subwoofer+2x30wrms-midrange + 2x8w mrs-tweeter(batterymode); a prova d'água; dimensões a48.2x25.7x20.0, peso de 6 a 9 kg;classificação ipx- ip67, impermeável, alça e tecnologia de conexão: ethernet, fonte de energia: fio elétrico, duração média da bateria: 24horas; potência em watts, 150 watts transmissão em fio, via bluetooth.	32 53 09	15	13

2	Microfone Sem Fio (lapela): sistema de transmissão sem fio digital, operando na faixa de 2.4 GHz ou equivalente, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 50 Hz a 18 kHz, sensibilidade aproximada de – 39 dB, alcance operacional mínimo aproximado de até 100 m, em condições ideais de operação, saída de áudio por conector P2 (3,5 mm) padrão TRS, alimentação por bateria interna recarregável, autonomia compatível com jornada mínima de trabalho, recarga por porta USB-C (5 V), compatível com câmeras, smartphones e computadores, mediante cabos ou adaptadores adequados, cor preta, tendo como referência o modelo BOYA BY-XM6-S1 ou equivalente/superior, apenas para fins de referência técnica.	62 80 26	15	13
---	---	----------------	----	----

3	Projetor multimídia, destinado à projeção de imagem de microcomputador , com foco manual ou automático, voltagem bivolt, brilho mínimo aproximado de 4.500 lúmens, dotado de entradas HDMI, USB e VGA, com saída de áudio P2 (3,5 mm) ou equivalente, conectividade Wi-Fi e Bluetooth ou tecnologia equivalente, alto-falante integrado e controle remoto, atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas, tendo como referência modelos disponíveis no mercado ou equivalente/superior.	61 32 77	4	3
4	Notebook – processador core i5- 13420H de 13ª geração (núcleo de eficiência de até 3,40GHz núcleo de desempenho de até 4,60 GHz), 8GB DDR4- 3.200MHz, WIFI, 256 GB.	60 17 63	10	8

8.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(X) Não

8.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(X) Não

8.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documento falso exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Valor estimado para a aquisição dos produtos foi de **R\$ 95.170,04 (noventa e cinco mil, cento e setenta reais e quatro centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de

mercado, seguindo os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e seguintes do Decreto nº 400/2023

9.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

11 de março de 2026.

9.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(X) Não

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão orçamentária para a contratação

(X) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

10.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Nao se aplica

11. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

12.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

INTERESSADO:	O Secretário Municipal de Saúde aprova o presente Termo de Referência, tendo em vista que foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Maria Socorro Martins de Souza Diretora de Vigilância em Saúde Decreto de N°168/2025	Rennan Biths de Lima Lima Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 007/2025

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2026 - SEMSA

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA nº 022/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

IT E M	OBJET O	MA RC A	U N	Q T D E	V. U N I T.	V. TO TA L	Be nef íci o par a MP E
--------------	------------	---------------	--------	------------------	-------------------------	---------------------	--

1	Caixa de som 1x80w rms-subwoofer +2x40w rms-midrange+ 2x10w rms-tweeter(ac mode)1x60 wrms-subwoofer +2x30w rms-midrange + 2x8w rms-tweeter(battery mode); a prova d'água; dimensões a 48.2x25.7x20.0, peso de 6 a 9 kg; classificação ipx- ip67, impermeável, alça e tecnologia de conexão: ethernet, fonte de energia: fio elétrico, duração média da bateria: 24 horas; potência em watts, 150 watts transmissão em fio, via bluetooth.		U N	1 5	R\$ 2. 48 0, 88	R\$ 37. 213 ,20	Ex clu siv o
	Microfone Sem Fio (lapela): sistema de transmissão						

2	o sem fio digital, operando na faixa de 2.4 GHz ou equivalente, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 50 Hz a 18 kHz, sensibilidade de aproximada de -39 dB, alcance operacional mínimo aproximado de até 100 m, em condições ideais de operação, saída de áudio por conector P2 (3,5 mm) padrão TRS, alimentação por bateria interna recarregável, autonomia compatível com jornada mínima de trabalho, recarga por porta USB-C (5 V), compatível	U N	1 5	R\$ 52 3, 34	R\$ 7.8 50, 10	Ex clu siv o
---	---	--------	--------	-----------------------	-------------------------	-----------------------

	com câmeras, smartphones e computadores, mediante cabos ou adaptadores adequados, cor preta, tendo como referência o modelo BOYA BY-XM6-S1 ou equivalente /superior, apenas para fins de referência técnica.					
	Projektor multimídia, destinado à projeção de imagem de microcomputador, com foco manual ou automático, voltagem bivolt, brilho mínimo aproximado de 4.500 lúmens, dotado de entradas HDMI, USB e VGA, com saída de áudio P2 (3,5 mm) ou equivalente	U		R\$ 3.	R\$ 14.	Exclu

3	, conectividade Wi-Fi e Bluetooth ou tecnologia equivalente, alto-falante integrado e controle remoto, atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas, tendo como referência modelos disponíveis no mercado ou equivalente/superior.		N	4	74 5, 61	982 ,44	siv o
4	Notebook – processador core i5-13420H de 13ª geração (núcleo de eficiência de até 3,40GHz núcleo de desempenho de até 4,60 GHz), 8GB DDR4-3.200MHz, WIFI, 256 GB.		U N	1 0	R\$ 3. 51 2, 43	R\$ 35. 124 ,30	Ex clu siv o

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2026 - SEMSA

INDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA nº 022/2026

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SEMSA-DIPROC

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura aquisição de caixa de som, microfone de lapela, projetor multimídia e notebook, destinados ao suporte das atividades físicas, palestras, ações educativas e demais práticas corporais desenvolvidas pela equipe de Educação Física do Programa Academia da Saúde do Município de Rio Branco/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a **#SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, de Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADE

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: **#TIRP**

IT E M	OBJETO	Qtde para Registr o	Qtde para Cons umo	V. Un it.	V. Tot al
--------------	--------	------------------------------	-----------------------------	-----------------	-----------------

1	Caixa de som 1x80 wrms-subwoofer +2x40wrms-midrange+ 2x10wrms-tweeter(ac mode)1x60wrms-subwoofer +2x30wrms-midrange + 2x8wrms-tweeter(battery mode); a prova d'água; dimensões a48.2x25.7x20.0, peso de 6 a 9 kg; classificação ipx-ip67, impermeável, alça e tecnologia de conexão: ethernet, fonte de energia: fio elétrico, duração média da bateria: 24 horas; potência em watts, 150 watts transmissão em fio, via bluetooth.	15	13		
	Microfone Sem Fio (lapela): sistema de				

2	transmissão sem fio digital, operando na faixa de 2.4 GHz ou equivalente, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 50 Hz a 18 kHz, sensibilidade de aproximada de -39 dB, alcance operacional mínimo aproximado de até 100 m, em condições ideais de operação, saída de áudio por conector P2 (3,5 mm) padrão TRS, alimentação por bateria interna recarregável, autonomia compatível com jornada mínima de trabalho, recarga por porta USB-C (5 V),	15	13		
---	--	----	----	--	--

compatível com câmeras, smartphones e computadores, mediante cabos ou adaptadores adequados, cor preta, tendo como referência o modelo BOYA BY-XM6-S1 ou equivalent e/superior, apenas para fins de referência técnica.				
Projektor multimídia, destinado à projeção de imagem de microcomputador, com foco manual ou automático, voltagem bivolt, brilho mínimo aproximado de 4.500 lúmens, dotado de entradas HDMI, USB e VGA, com saída de áudio P2 (3,5 mm)				

3	ou equivalent e, conectivid ade Wi-Fi e Bluetooth ou tecnologia equivalent e, alto- falante integrado e controle remoto, atendendo às especificaç ões técnicas mínimas exigidas, tendo como referência modelos disponívei s no mercado ou equivalent e/superior.	4	3		
4	Notebook – processa dor core i5- 13420H de 13ª geração (núcleo de eficiência de até 3,40GHz núcleo de desempen ho de até 4,60 GHz), 8GB DDR4- 3.200MHz, WIFI, 256 GB.	10	8		

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

3.3. Não será estabelecido percentual máxima a ser fornecida mensalmente.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº ____/____ #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 #NESP

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD Secretaria Municipal de Saúde e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

9.5. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e

exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação #PPGT

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

12.1.3.1. o prazo de validade;

12.1.3.2. a data da emissão;

12.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

12.1.3.5. o valor a pagar; e

12.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

12.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

12.2. Prazo e pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

12.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) _ I = 0,00016438$$

365

365

$EM = VP \left(0,00016438356 \times N + I \right)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

12.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

12.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.3.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.3.10. É de responsabilidade do vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

13.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. O Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

14.1.1.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que demonstrem a inconveniência ou a desnecessariedade da continuidade do registro de preços, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. Por fato superveniente que torne o preço registrado manifestamente desvantajoso para a Administração, conforme o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.3. Pela perda da validade da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.4. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, que inviabilize a sua continuidade, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.5. Pela não aceitação, por parte do fornecedor, da manutenção do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, e a Administração comprovar a vantajosidade de novo registro, conforme o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.6. Por razões de ordem técnica ou de desempenho que comprometam a qualidade ou a adequação dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovadas pela Administração.

14.2. Da Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

14.2.1. A exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes situações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1.1. Por solicitação do próprio fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, e que não acarrete prejuízos à continuidade do fornecimento ou à Administração, conforme o Art. 129, § 3º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a, recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entrega dos bens ou não execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, ou entrega de bens/serviços com vícios ou defeitos, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.3. Pela aplicação de sanções administrativas que impliquem a proibição de contratar com a Administração Pública, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131, inciso IV, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e que não seja de responsabilidade do fornecedor, conforme o Art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.5. Pela alteração da situação jurídica ou da capacidade técnica ou econômico-financeira do fornecedor que o impeça de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Procedimentos para Cancelamento e Exclusão

14.3.1. O processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de exclusão do fornecedor será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente. A decisão será motivada e publicada oficialmente.

14.4. **Consequências do Cancelamento e da Exclusão**

14.4.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a exclusão do fornecedor implicará na impossibilidade de novas contratações com o fornecedor excluído ou de novas aquisições por meio da Ata cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Rio Branco – AC, de de

Município de Rio Branco

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretário Municipal de _ _ _

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

-

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2026 -
SEMSA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário..... (nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de caixa de som, microfone de lapela, projetor multimídia e notebook destinados ao Programa Academia da Saúde**, cuja especificações constam abaixo:

Item	Descrição do objeto	CAT MAT	Und.	Quant. contratada	Marc a/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa de som, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	325309	Und.				
2	Microfone sem fio de lapela, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	628026	Und.				

3	Projeto multimídia, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	613277	Und.				
4	Notebook, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	601763	Und.				

CLÁUSULA 2ª: REGENTES E DOS CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº __-__-#NPRO, ao Edital do Pregão nº ____/____ e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023, pela Lei nº 8.078/1990.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato ou instrumento equivalente será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura ou emissão, abrangendo o prazo de entrega dos bens, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa.

3.2. A vigência contratual foi definida com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a duração dos contratos regidos pela referida Lei será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do presente contrato é de **fornecimento imediato, com previsão de entrega parcelada**, conforme necessidade da Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na proposta vencedora.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer somente mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados a partir da Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à

vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

6.2. _____

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato e conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DAS GARANTIAS

8.1. Garantia Contratual:

8.1.1 Não será exigido garantia contratual.

8.2. Garantia do objeto:

8.2.1 A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas, contados da data do recebimento definitivo dos bens.

8.2.2 A garantia compreende os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990, e o período remanescente de garantia contratual, a ser assegurado pelo fabricante e/ou pela contratada.

8.2.3 Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.4 Constatados vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou complementar o bem, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.5 A substituição dos bens entregues em desconformidade deverá ocorrer no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração, salvo quando, justificadamente, a natureza do defeito exigir prazo maior, mediante aceitação expressa da Contratante.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação: #PPGT

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.3.1. o prazo de validade;

9.1.3.2. a data da emissão;

9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

9.1.3.5. o valor a pagar; e

9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

9.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (vinte) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

9.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) _ I = 0,00016438$$

365 365

EM = VP (0,00016438356 x N + I) onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

9.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA) com

data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

10.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

10.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

10.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

10.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------

Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor

Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente termo, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

13.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.11. É de responsabilidade do vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;

14.2. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito não prestação de serviço;

14.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

14.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.5. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na Prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato;

14.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

14.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.8. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir itens ou adequar os serviços, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a SEMSA.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art 139 à 147 e incisos do Decreto nº 400/2023.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercera mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II - Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV - Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

VI - Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VIII - Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.5. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.11.Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e **contratar, nos termos da tabela:**

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.1 55, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%

Art. 155, II	grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses

Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses

19.15. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

23.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Contrato:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. Critério e prazo para recebimento provisório:

25.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.2. Critério e prazo para recebimento definitivo:

25.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.2.3. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de _ _ _

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

Referência: Processo nº 0110.004748/2025-07

SEI nº 1497980